



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2019/CPG, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre a realização de Estágio de Pós-mestrado na Universidade Federal de Santa Catarina.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do plenário, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2019, conforme Parecer N.º 198/2019/CPG, constante dos autos do Processo nº 23080.072778/2015-68,

RESOLVE:

ESTABELEECER as normas aplicáveis à realização de Estágio Pós-Mestrado na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), na forma disciplinada nesta Resolução Normativa.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Entende-se por Estágio Pós-Mestrado as atividades de pesquisa realizadas junto a programa de pós-graduação da UFSC por portador do título de mestre, acompanhado por um supervisor.

Parágrafo Único. O Estágio Pós-Mestrado poderá ser ofertado por programa de pós-graduação que possuir nota igual ou superior a 3 (três) na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º A duração do Estágio Pós-Mestrado será de, no mínimo, 3 (três) e de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ocorrer mais uma prorrogação de até 12 (doze) meses, a critério do colegiado delegado do programa e mediante parecer circunstanciado do supervisor.

Parágrafo Único. Os pedidos de prorrogação deverão conter relatório das atividades realizadas e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

Art. 3º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do estágio, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente nos seus programas de pós-graduação.

Art. 4º Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao respectivo programa de pós-graduação poderá supervisionar Estágios Pós-Mestrado em sua linha de pesquisa, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento e garantias de infraestrutura material e disponibilidade técnica para execução do projeto.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, o docente permanente a que se refere o *caput* será denominado supervisor.

## TÍTULO II DO ESTÁGIO DE PÓS-MESTRADO

Art. 5º Poderão realizar Estágio Pós-Mestrado na Universidade os portadores do título de mestre, não integrantes do quadro de pessoal da Universidade, que tenham condições de assumir, em tempo integral, as suas atividades junto ao programa de pós-graduação ao qual ficarão vinculados.

Art. 6º O candidato ao Estágio Pós-Mestrado na Universidade deverá formalizar o seu pedido ao coordenador do programa de pós-graduação na área de seu interesse, indicando linha de pesquisa junto à qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

I – preenchimento do formulário de inscrição, via sistema de Controle Acadêmico de Pós-Graduação (CAPG);

II – carta de aceitação do professor supervisor vinculado ao programa de pós-graduação pretendido;

III – cópia do diploma de mestre ou declaração de defesa e aprovação da dissertação de mestrado;

IV – *curriculum vitae* atualizado, gerado na plataforma LATTES;

V – plano de trabalho contendo projeto de pesquisa resumido (no máximo 20 páginas) e cronograma de execução das atividades;

VI – declaração de que dispõe de tempo integral às atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio de Pós-mestrado;

VII – documento oficial de liberação das atividades profissionais, em caso de possuir vínculo empregatício;

VIII – declaração de capacidade financeira para custear despesas pessoais e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa, caso o candidato não receba bolsa.

IX – declaração de trabalho voluntário.

Art. 7º O Coordenador do Programa de pós-graduação deverá submeter o processo do candidato à vaga de Estágio Pós-Mestrado à aprovação do colegiado delegado do programa.

§1º No caso de aceitação do candidato, o professor supervisor deverá proceder ao registro do projeto junto a Pró-Reitoria de Pesquisa, observado os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Pesquisa da UFSC.

§2º No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o professor supervisor deverá submetê-lo à aprovação do respectivo Comitê de Ética ou da Comissão de Biossegurança vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 8º. Após aprovação pelo colegiado delegado, o processo original a que se refere o artigo 6º deverá ser encaminhado à coordenação do programa pós-graduação para registro no CAPG.

Art. 9º. O estagiário de pós-mestrado ficará vinculado à Universidade por meio do programa de pós-graduação e terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

Art. 10. O acompanhamento e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa que envolvam o estagiário de pós-mestrado observarão, no que couber, o disposto no Regulamento de Pesquisa.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelo estagiário de pós-mestrado serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UFSC, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

Parágrafo único. É vedado ao estagiário de pós-mestrado exercer quaisquer atividades administrativas e ser responsável por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação.

Art. 12. No caso de solicitação de prorrogação do estágio, o professor supervisor emitirá um relatório circunstanciado, manifestando-se pela permanência do estagiário de pós-mestrado ou pelo encerramento do seu estágio.

### **TÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL**

Art. 13. Ao final do período de permanência na Universidade, o estagiário de Pós-mestrado deverá apresentar ao Coordenador do Programa um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente avalizado pelo professor supervisor e anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o art. 6º, e submetido à apreciação do Colegiado delegado do programa de pós-graduação até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 14. No caso de aprovação do relatório, o coordenador do programa expedirá o respectivo certificado de Estágio de Pós-Mestrado, conforme modelo próprio disponibilizado no CAPG.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no Estágio de Pós-Mestrado será disciplinada de acordo com a legislação vigente na UFSC.

Art. 16. Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio de Pós-Mestrado, no que couber, as disposições do Regulamento da Pesquisa.

Art. 17. A realização de estágio de pós-mestrado na UFSC não é condição nem requisito para candidatar-se a processos seletivos de doutorado ou docente na instituição.

Art. 18. A inobservância do disposto nesta Resolução, no Regulamento da Pesquisa e nos demais atos normativos aplicáveis ao estagiário de pós-mestrado, sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação, ouvido o colegiado do programa de pós-graduação envolvido.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 20. O Estágio de Pós-Mestrado será implantado, em caráter experimental, por um período de (3) três anos.

Art. 21. Durante esse período, o estágio de pós-mestrado será acompanhado por Comissão de Avaliação designada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 22. Findo o período mencionado no Art. 20, a Câmara de Pós-Graduação apreciará o parecer da Comissão de Avaliação que será usado como base para o Conselho Universitário decidir pela aprovação do estágio de pós-mestrado em caráter definitivo.

Art. 23. Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

CRISTIANE DERANI